ÍNDICE

PARTE I 2
CLAUSULAS JURÍDICAS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S) 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S) 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S) 3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S) 3
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS 6
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 8
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL 8
CLÁUSULA 9º REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 9
CLÁUSULA 10º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CLÁUSULA 11º RESPONSABILIDADES 10
CLÁUSULA 12º FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 13º PENALIDADES CONTRATUAIS 11
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 13
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S) 13
CLÁUSULA 16º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 17º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 14
CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO 14
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
PARTE II 15
CLAUSULAS TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 21ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 22ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO 21
ANEXO I - MORADAS DAS UNIDADES ALIMENTAÇÃO 22
ANEXO II– HORÁRIOS DE ENTREGA 23
ANEXO III– LISTA DE PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES ESTIMADAS 24

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de bens lacticínios para as Unidades de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O(s) contrato(s) integra(m) ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U.Porto.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) inicia(m) no dia útil imediatamente a seguir à aposição da última assinatura eletrónica e mantém-se em vigor **até à data de 31 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

2. O(s) contrato(s) extingue(m)-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula do preço contratual, o(s) cocontratante(s) não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:

a. Entrega dos produtos identificados na sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas;

b. Garantia de que os produtos entregues correspondem aos bens requisitados pelo Contraente Público;

c. Continuidade de fabrico e/ou fornecimento dos produtos durante o prazo de execução do(s) contrato(s);

d. Garantia da implementação de rastreabilidade, que inclua a menção do lote dos produtos entregues no documento comercial que os acompanha ou em documento anexo;

e. Cumprimento dos prazos de entrega dos produtos requisitados pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto;

f. No caso do dia de entrega semanal previsto ser coincidente com feriado, a obrigação de entrega dos bens passará, para o dia útil imediatamente subsequente desde que o Contraente Público os requisite;

g. Garantia de que os bens entregues correspondem aos bens requisitados pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto;

h. Cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição de bens alimentares, assim como rotulagem, em particular os constantes nos Regulamento (CE) 178 de 2002, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (CE) 852/ 853/854 de 2004, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (CE) 2073 de 2005, bem como os respetivos atos modificativos; Regulamento (UE) 1169 de 2011, bem como os respetivos atos modificativos; Decreto-Lei n.º 26/2016, bem como os respetivos atos modificativos;

i. Envio dos boletins analíticos dos parâmetros microbiológicos dos produtos que os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto entenderem pedir;

j. Envio das fichas técnicas dos produtos sempre que solicitado pelo contraente publico, bem como, sempre que estas forem alteradas durante a execução do(s) contrato(s).

k. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do(s) contrato(s) nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

l. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o(s) cocontratante(s) no âmbito do(s) contrato(s);

m. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do(s) contrato(s) e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

n. Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;

o. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);

p. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do(s) contrato(s), ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

a. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;

q. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de produtos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do produto, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse publico, incluir nessa lista outros produtos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o(s) cocontratante(s) obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

3. A alteração/ substituição prevista no número anterior poderá ser aceite pelo Contraente Público, na medida do estritamente necessário, à reposição do produto/ bem, substituído/ alterado.

4. Para efeitos do número anterior, caso não exista resposta expressa do Contraente Público, o pedido do(s) cocontratante(s) é considerado tacitamente rejeitado.

5. O Contraente Público só procederá à substituição ou à inclusão de novos produtos, prevista nos números anteriores, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

 a. Não seja ultrapassado o valor do(s) contrato(s);

 b. A modificação não altere as obrigações principais abrangidas pelo objeto do(s) contrato(s).

6. Constituem ainda obrigações do(s) cocontratante(s):

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);

 b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s) celebrado(s);

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização do contraente público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do(s) contrato(s), nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no(s) contrato(s).

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

A entrega dos bens será efetuada, faseadamente, consoante as requisições rececionadas, nas Instalações das Unidades de Alimentação indicadas no Anexo I ao presente documento, em dias uteis, às segundas e quartas-feiras, no horário indicado no anexo II.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do(s) presente(s) contrato(s).

2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do(s) presente(s) contrato(s) serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do(s) presente(s) Contrato(s) devendo, em especial:

 a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve(m) obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O(s) cocontratante(s) garante(m) apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O(s) cocontratante(s) presta(m) assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O(s) cocontratante(s) colabora(m) nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este(s) contrato(s) projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O(s) cocontratante(s) é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do(s) presente(s)

contrato(s) ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao(s) próprio(s) cocontratante(s) incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o(s) referido(s) cocontratante(s) e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do(s) presente(s) contrato(s), por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos artigos lacticínios, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s) os preços unitários constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s) multiplicados pelas quantidades requisitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **43.483,18€ (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço indicado no número anterior encontra-se repartido em 20 lotes, conforme discriminado no Preço Base (artigo 6.º do convite) onde estão definidos os preços base, por lote, para a aquisição, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o contraente público aceita pagar pelo fornecimento de cada lote e limita o preço contratual.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5. As quantidades indicadas são meras previsões (estimativas) baseadas em quantidades adquiridas históricas e servem de fator indicativo, sendo possível alterar as quantidades de acordo com as necessidades, nunca podendo ultrapassar o preço base máximo de cada lote.

CLÁUSULA 9º REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s) não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

CLÁUSULA 10º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos artigos

3. As faturas deverão ser emitidas em nome Universidade do Porto – Serviços de Ação Social, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

 a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

 b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

 c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Serviços de Ação Social,

 d. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas, n.º 151, 4050-123 Porto

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) Cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11º RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde(m) perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde(m) por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), o contraente público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma penalidade até 20% do preço contratual por cada incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos bens objeto do(s) contrato(s);

b. Pelo incumprimento da entrega dos bens objeto do(s) contrato(s);

c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

d. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento;

e. Pelo cumprimento defeituoso das demais entregas previstas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente a substituição/alteração dos bens ou produtos em incumprimento da clausula das Especificações Técnicas;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

2. Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento do(s) Cocontratante(s), o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

6. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, as inconformidades detetadas durante a execução do(s) contrato(s) serão avaliadas e tidas em consideração no âmbito da avaliação de desempenho do fornecedor, determinando a aplicação de deméritos.

7. Caso seja atingido um índice de qualidade inferior a 0,5 o fornecedor será desqualificado e retirado da lista de fornecedores qualificados do contraente público. No quadro infra colocam-se alguns exemplos a considerar como deméritos na qualificação dos fornecedores e respetiva fórmula de cálculo:

a. Incumprimento dos Prazos de Entrega		**Deméritos**
Capacidade de cumprir e respeitar os prazos de entrega de produtos ou a prestação de serviços definidos.	Não cumpriu o prazo de entrega	- 3 Pontos
b. Incumprimento das especificações		
Capacidade de cumprir as condições constantes nos pedidos de compra, nas especificações dos produtos ou serviços solicitados ou em outros requisitos definidos contratuais.	Não cumpriu	- 3 Pontos
c. Incapacidade de resposta às reclamações apresentadas		
Capacidade de solucionar os problemas detetados com eficácia e eficiência	Não resolveu o problema na totalidade dentro do tempo adequado	- 3 Pontos

d. Incapacidade de resposta a pedidos de informação ou atualização da mesma		
Capacidade de disponibilizar informação, documentação técnica e/ou comercial, atempadamente e de forma sistemática.	Não disponibilizou a informação ou documentação e não respondeu dentro do tempo adequado	- 1 Pontos

Índice de Qualidade do Fornecedor = <u>(pontuação Inicial – ∑ Deméritos)</u>

pontuação Inicial

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do(s) contrato(s) previstos na lei, o contraente público pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao(s) cocontratante(s);

b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U.Porto.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) pode(m) resolver o(s) contrato(s) nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do(s) cocontratante(s), identificado no(s) contrato(s).

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do(s) contrato(s) em nome do contraente público: Susana Duarte.

2. Contactos do gestor do(s) contrato(s): Susana Duarte | Serviço: Unidade de Compras e Logística dos Serviços de Ação Social | E-mail.: spd@sas.up.pt.

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do(s) contrato(s) pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a colaborar com o gestor do(s) contrato(s) na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O(s) contrato(s) é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

21.1. ENCOMENDAS DE ARTIGOS

1. Os bens objeto do(s) contrato(s) serão entregues nas Unidades de Alimentação dos SASUP constantes no Anexo I - Moradas.

2. O(s) Cocontratante(s) apresentará, no ato de entrega dos produtos nas Unidades de Alimentação, faturas, devidamente discriminadas, em conformidade com as disposições legais em vigor.

3. Sempre que os bens entregues não forem as constantes na encomenda, quer em relação ao tipo quer quantidade ou qualidade, estes serão devolvidos, o que dará lugar à emissão, pelo(s) Cocontratante(s), de uma nota de crédito. A nota de crédito deve ser enviada para a Unidade de Contabilidade, no prazo de cinco dias.

4. O documento comercial que acompanha a mercadoria (fatura) ou documento anexo a este deverá obrigatoriamente indicar o(s) lote(s) da mesma. Deverá ser descriminada a referência, o(s) respetivo(s) lote(s) e quantidade por lote.

5. Os bens serão entregues em dias uteis, às segundas e quartas-feiras, em ada uma das Unidades de Alimentação, no horário referido no **Anexo II**.

6. Com uma antecedência mínima de 24 horas relativamente ao momento da entrega, as requisições externas de bens objeto do(s) contrato(s) serão realizadas por correio eletrónico.

21.2. INSPEÇÃO

1. Os Serviços de Acão Social da Universidade do Porto efetuarão uma inspeção das mercadorias, por amostragem, aquando da sua receção.

2. Não serão aceites os bens que não se apresentem conformes, quer em qualidade, quer em quantidade.

3. Os Serviços de Acão Social da Universidade do Porto reservam-se o direito de, sempre que entender, mandar efetuar análises a fim de avaliar o grau de integridade do produto ou de realizar auditorias aos locais de armazenagem, preparação ou meios de transporte dos bens.

4. São causas de rejeição do produto, nomeadamente, as seguintes:

a. Não garantia da rastreabilidade, nomeadamente, pela falta da indicação de lote na guia de remessa ou documento anexo;

b. Produtos acondicionados em embalagens danificadas ou conspurcadas;

c. O incumprimento da legislação em vigor ou das especificações do presente Caderno de Encargos;

21.3. Análises

Periodicamente, e sempre que se considere necessário, serão efetuadas análises aos produtos fornecidos para avaliar o cumprimento dos critérios microbiológicos e físico-químicos aplicáveis.

21.4. Transporte

Os veículos de transporte e/ou os contentores utilizados para o transporte dos produtos devem cumprir com os requisitos legais, nomeadamente:

a. Fazer-se em veículos aprovados para o efeito e que respeitem as normas regulamentares;

b. Ser mantidos limpos e em boas condições de conservação e funcionamento;

c. Ser concebidos de forma a permitir uma limpeza e desinfeção adequadas;

d. Sempre que possível, assegurar a manutenção das temperaturas adequadas e permitir que estas sejam controladas, sendo obrigatório o registo contínuo de temperatura, que abranja o transporte da mercadoria entre a carga no fornecedor e descarga nas nossas unidades;

e. Prevenir o risco de contaminação.

21.5. Plano de Entregas

1. As entregas serão realizadas em dias uteis, nos dias a seguir indicados, nas Unidades de Alimentação mencionadas no Anexo I ao presente documento e dentro do período horário indicado no Anexo II:

- Iogurtes (do Lote 1 ao Lote 10): entregas a realizar às segundas e quartas-feiras;
- Restantes artigos (do lote 11 ao lote 20): entregas a realizar às quartas-feiras;

2. Quando a entrega semanal prevista coincidir com dia feriado, a entrega será realizada no dia útil imediatamente subsequente.

21.6. Especificações de Aquisição

1. Os produtos a fornecer são os constantes no **Anexo III**.

2. Só poderão ser fornecedores, os operadores alimentares devidamente autorizados para a produção ou fornecimento dos géneros alimentícios em questão.

3. Os SASUP poderão realizar auditorias aos fornecimentos e às instalações dos fornecedores a qualquer momento.

4. Os produtos fornecidos deverão cumprir com o disposto na legislação em vigor.

5. Os bens a fornecer deverão possuir rotulagem de acordo com a legislação em vigor, sendo que deverão constar na embalagem individual do produto todas as menções previstas legalmente para o produto em questão.

6. Os produtos devem, durante a distribuição, ser mantidos às temperaturas internas exigidas para a sua conservação fixadas na legislação em vigor, conforme exigido na cláusula 21.4.ª do presente documento.

21.7. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS

— Iogurte

- Odor: sui generis ou ao aromatizante adicionado.
- Cor: variável.
- Sabor: sui generis ou ao aromatizante adicionado.
- Aspeto: homogéneo, com fluidez variável, sem pedaços de fruta.

Apresentação:

- O iogurte tem que ser aromatizado ou natural, sólido ou líquido.
- Quanto à matéria gorda, o iogurte aromatizado terá que ser meio gordo com teor mínimo de matéria gorda, na parte láctea de 1,5% (m/m) e máximo de 1,8%(m/m).
- Os iogurtes deverão ser fornecidos com um **prazo de validade não inferior a 15 dias**, a contar da data do fornecimento.

Embalagem:

1. O leite e derivados só podem ser comercializados em embalagem de origem, com garantia de integridade, própria para contactar com géneros alimentícios, incapaz de alterar as características organoléticas dos produtos.

2. O material utilizado para a embalagem deve ser inócuo e, em relação ao conteúdo, deve ser impermeável e inerte.

3. A embalagem deve ser mantida fechada de modo que seja impedida a contaminação microbiana ou outra.

4. O sistema de fecho das embalagens de leite deve ser concebido de modo a que seja possível identificar clara e facilmente as embalagens que foram abertas

— Leite Simples

- Odor: sui generis.
- Cor: branca.
- Sabor: sui generis.
- Aspeto: homogéneo e com fluidez variável. Ausência de viscosidade, coalhos, filamentos ou substâncias que se destacam do meio homogéneo, abstraindo de gordura nas camadas superficiais.

Apresentação:

- O leite deve ser ultrapasteurizado cujo teor de matéria gorda tenha sido reduzido para um valor compreendido entre um mínimo de 1,50% (m/m) e um máximo de 1,80% (m/m);
- O Leite achocolatado deverá possuir na sua composição uma percentagem mínima de 1% de cacau.

Embalagem:

1. O leite e derivados só podem ser comercializados em embalagem de origem, com garantia de integridade, própria para contactar com géneros alimentícios, incapaz de alterar as características organoléticas dos produtos.

2. O material utilizado para a embalagem deve ser inócuo e, em relação ao conteúdo, deve ser impermeável e inerte.

3. A embalagem deve ser mantida fechada de modo que seja impedida a contaminação microbiana ou outra.

4. O sistema de fecho das embalagens de leite deve ser concebido de modo a que seja possível identificar clara e facilmente as embalagens que foram abertas.

— Leite Achocolatado

- - Odor: chocolate.
- - Cor: castanha pouco acentuada.
- - Sabor: chocolate.

- Aspeto: homogéneo e com fluidez variável. Ausência de viscosidade, coalhos, filamentos ou substâncias que se destacam do meio homogéneo, abstraindo de gordura nas camadas superficiais.

Apresentação:

- O leite deve ser ultrapasteurizado cujo teor de matéria gorda tenha sido reduzido para um valor compreendido entre um mínimo de 1,50% (m/m) e um máximo de 1,80% (m/m);
- O Leite achocolatado deverá possuir na sua composição uma percentagem mínima de 1% de cacau

Embalagem:

1. O leite e derivados só podem ser comercializados em embalagem de origem, com garantia de integridade, própria para contactar com géneros alimentícios, incapaz de alterar as características organoléticas dos produtos.

2. O material utilizado para a embalagem deve ser inócuo e, em relação ao conteúdo, deve ser impermeável e inerte.

3. A embalagem deve ser mantida fechada de modo que seja impedida a contaminação microbiana ou outra.

4. O sistema de fecho das embalagens de leite deve ser concebido de modo a que seja possível identificar clara e facilmente as embalagens que foram abertas.

— Manteiga

- Produto que se apresenta sob forma de emulsão sólida e maleável, principalmente do tipo emulsão aquosa de gordura, derivado exclusivamente do leite e/ou de certos produtos lácteos, relativamente aos quais a matéria gorda é o constituinte essencial.
- A manteiga a fornecer deverá ser pasteurizada, meio sal, em unidades de 250g respeitando todas as normas em vigor.
- Será rejeitada a manteiga cujas características químicas não correspondam à composição legal, aos tipos e origens requisitados e as que revelem falsificação, avaria ou conspurcação ou quaisquer outros sinais que a desvalorizem ou a tornem imprópria para consumo.

Apresentação:

- Produto que se apresenta sob forma de emulsão sólida e maleável, principalmente do tipo emulsão aquosa de gordura, derivado exclusivamente do leite e/ou de certos produtos lácteos, relativamente aos quais a matéria gorda é o constituinte essencial.
- A manteiga a fornecer deverá ser pasteurizada, meio sal, em unidades de 250g respeitando todas as normas em vigor.
- Será rejeitada a manteiga cujas características químicas não correspondam à composição legal, aos tipos e origens requisitados e as que revelem falsificação, avaria ou conspurcação ou quaisquer outros sinais que a desvalorizem ou a tornem imprópria para consumo.

Embalagem:

- Os derivados de leite só podem ser comercializados em embalagem de origem, com garantia de integridade, própria para contactar com géneros alimentícios, incapaz de alterar as características organoléticas dos produtos.
- O material utilizado para a embalagem deve ser inócuo e, em relação ao conteúdo, deve ser impermeável e inerte.
- A embalagem deve ser mantida fechada de modo que seja impedida a contaminação microbiana ou outra.
- O sistema de fecho das embalagens de leite deve ser concebido de modo a que seja possível identificar clara e facilmente as embalagens que foram abertas.

— QUEIJO

- O queijo em barra deve apresentar um formato paralelepípedo e um revestimento de material adequado.
- O queijo, quanto à composição em matéria gorda, não deve ter menos de 45% de gordura.

Apresentação:

- O queijo em barra deve apresentar um formato paralelepípedo e um revestimento de material adequado.
- O queijo, quanto à composição em matéria gorda, não deve ter menos de 45% de gordura.

Embalagem:

- Os derivados de leite só podem ser comercializados em embalagem de origem, com garantia de integridade, própria para contactar com géneros alimentícios, incapaz de alterar as características organoléticas dos produtos.
- O material utilizado para a embalagem deve ser inócuo e, em relação ao conteúdo, deve ser impermeável e inerte.
- A embalagem deve ser mantida fechada de modo que seja impedida a contaminação microbiana ou outra.
- O sistema de fecho das embalagens de leite deve ser concebido de modo a que seja possível identificar clara e facilmente as embalagens que foram abertas.

CLÁUSULA 22ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.

2. A apresentação de fotografias de equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca ou modelo.

ANEXO I - MORADAS DAS UNIDADES ALIMENTAÇÃO

Unidade de Alimentação	Morada
Cantina de Direito	Rua dos Bragas, 171
Snack-bar do ICBAS/FFUP	Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228
Unidade Alimentar do S. João	Alameda Prof. Hernâni Monteiro
Snack-Bar de Desporto	Rua Dr. Plácido Costa, 91
Snack-bar de Ciências	Rua do Campo Alegre, 695

ANEXO II– HORÁRIOS DE ENTREGA

Unidade de Alimentação	Período de entrega (Manhã)
Cantina de Direito	8h00 – 11h00
Snack-bar do ICBAS/FFUP	8h00 – 11h00
Unidade Alimentar do S. João	8h00 – 10h00
Snack-Bar de Desporto	8h00 – 10h00
Snack-bar de Ciências	8h30 – 11h00

ANEXO III– LISTA DE PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES ESTIMADAS

Os produtos objeto do presente procedimento, assim como as quantidades estimadas são as constantes no quadro seguinte:

LOTE	PRODUTO	TIPO DE EMBALAGEM	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE INDICATIVA (12 meses)
1.	IOGURTE – Meio gordo, sólido, aroma de banana	Até 125 g	KILO	644
2.	IOGURTE – Meio gordo, sólido, aroma de coco	Até 125 g	KILO	429
3.	IOGURTE – Meio gordo, sólido, aroma de morango	Até 125 g	KILO	933
4.	IOGURTE – Meio gordo, sólido, aroma de tutti-fruti	Até 125 g	KILO	949
5.	IOGURTE – Meio gordo, sólido, aroma ananás	Até 125 g	KIKO	359
6.	IOGURTE – Meio gordo, sólido, natural (sem açúcar)	Até 125 g	KILO	843
7.	IOGURTE – Meio gordo, líquido, aroma de frutos tropicais	Até 180 ml	LITRO	10
8.	IOGURTE – Meio gordo, líquido, aroma de morango	Até 180 ml	LITRO	74
9.	IOGURTE – Magro, líquido, aroma de frutos tropicais	Até 180 ml	LITRO	36
10.	IOGURTE – Magro, líquido, aroma de morango	Até 180 ml	LITRO	62
11.	Manteiga – pasteurizada, com matéria gorda mínima de 80% e máximo de 1,5 % sal	Até 250 g	KILO	1464
12.	Manteiga – pasteurizada, com matéria gorda mínima de 80% e máximo de 1,5 % sal, embalagem individual	Até 10 g	KILO	1
13.	Queijo Flamengo, matéria gorda até 60%, em barra até 2,5 kg	Aprox. 10x8x21cm	KILO	2442
14.	Natas UHT para bater, 35% matéria gorda	Até 200 ml	LITRO	50
15.	NATAS - ultrapasteurizadas, embalagem tetrapack 0,5L a 1L	Até 1 L	LITRO	900
16.	LEITE – UHT, meio gordo, embalagem litro	Até 1 L	LITRO	7981
17.	LEITE – UHT, magro, embalagem litro	Até 1 L	LITRO	144
18.	LEITE – UHT, achocolatado (mínimo 1% cacau), embalagem tetrapack	Até 200 ml	LITRO	1048
19.	LEITE – UHT, meio gordo, sem lactose, embalagem tetrapack	Até 200 ml	LITRO	10
20.	LEITE – UHT, meio gordo, embalagem tetrapack	Até 200 ml	LITRO	20